DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03350/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (proventos integrais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 113/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (pág. 01 – ID842928) retificada pela Portaria nº 188/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM (pág. 01 – ID842932)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005
NOME DA SERVIDORA:	**Maria do Rosário Neves Alves**
MATRÍCULA:	426842 (pág. 01 – ID842932)
CARGO:	Técnico de Nível Médio, Classe D, Referência XI, carga horária de 40 horas semanais (pág. 01 – ID842932)
CPF:	052.161.332-91 (pág. 01 – ID842936)
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 7.114,70 (págs. 02/03 – ID842931)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise reinstrutiva/conclusiva, considerando a manifestação pela unidade jurisdicionada.

2. Histórico do processo

2. Na análise técnica constante às págs. 01/06 – ID851859, o corpo técnico entendeu que em vista da divergência presente no valor dos proventos, restou prejudicada a análise da legalidade do benefício, logo não foi possível pugnar pelo registro do ato concessor. Portanto, foi proposta a seguinte providência:

> (....). - Apresente esclarecimentos no tocante à divergência encontrada na composição dos proventos, concernente ao demonstrativo de pagamento (inatividade), a planilha de proventos e o demonstrativo de pagamento (última remuneração), conforme relatado no item 2.4 deste relatório técnico.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9103/9104/9105

3. Em seguida, por meio do Parecer n. 0074/2020-GPYFM (págs. 01/04 – ID877038), o Ministério Público de Contas opinou de acordo com a manifestação do corpo técnico.

4. Por meio da Decisão n. 0034/2020-GCSEOS (págs. 01/03 – ID898003), foi determinado que o Instituto adotasse as seguintes medidas:

> (...). **I - Apresente justificativas** sobre a inclusão da rubrica "gratificação de aperfeiçoamento de 15%" na planilha de proventos e da divergência de valores encontrados no demonstrativo de pagamento de fevereiro/17 (contracheque) e da planilha de proventos de março/17 (ID 842931) com o demonstrativo de pagamento de março/17 (contracheque – ID 842930) da servidora Maria do Rosário Neves Alves.
> **II. Caso haja irregularidade** na planilha de proventos e/ou nos demonstrativos de pagamento, **retifique-os** e **envia** a este Tribunal para o prosseguimento dos autos de registro da aposentadoria.

5. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, foi informado pelo Ofício 259/2020/D2ªC-SPJ (pág. 01 – ID905369) para que atendesse às determinações deste Tribunal.

6. Apesar do prazo ter decorrido sem a manifestação de defesa, de acordo com a Certidão de pág. 01 – ID923327, o IPAM encaminhou documentação posteriormente. Desta maneira os autos foram encaminhados a presente unidade técnica para reinstrução.

3. Dos documentos encaminhados (págs. 01/13 – ID934028)

7. O Ofício n. 714/2020/COPREV/PRESIDÊNCIA, protocolado sob o documento n. 05308/2020, de 31.08.2020 (pág. 02 – ID934028) remeteu cópia do Parecer 002/COPREV (págs. 3/4 – ID934028), datado de 18.08.2020, assinado pelo Coordenador de Previdência, contendo: planilhas de proventos (pág. 5 – ID934028 e pág. 10 – ID934028), demonstrativo de pagamento (pág.6 – ID934028), ficha financeira (pág. 7 – ID934028), cópia do D.O.M n. 5.385, de 02.20.2017, cópia da Portaria n. 188/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 27.03.2017 (pág. 11 – ID934028) e publicação D.O.M n.5.421, de 31.03.2017 (pág. 12 – ID934028).

4. Análise técnica

8. Por meio do Parecer n. 002/COPREV (pág. 03 – ID934028) o representante do IPAM esclarece que a documentação encaminhada a Corte de Contas não seguiu o

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9103/9104/9105

andamento temporal do processo interno do IPAM fazendo com que a conclusão da unidade técnica se limitasse a documentação apresentada.

9. Também é esclarecido que de fato houve uma diferença no primeiro contracheque da inatividade (fevereiro/2017), todavia é comprovado pela ficha financeira encaminhada que a mesma foi corrigida (pág. 07 – ID934028) e o retroativo pago.

10. Além da situação acima, foi explicado que o valor do benefício teve reajuste, em vista que houve progressão[1] de referência em 02.02.2017. Ou seja, a servidora em 01.02.2017 percebeu o primeiro benefício (pág. 01 – ID842931) no valor anterior à progressão. Ainda, foi ressaltado que a planilha de proventos encaminhada (págs. 02/03 – ID842931) é de março/2017, sendo que já continha o valor atualizado.

11. Por meio das informações destacadas, vislumbra-se que a divergência constada foi causada pela ausência da informação acerca da progressão da servidora.

12. Portanto, nota-se que tal divergência foi devidamente esclarecida, conforme se observa dos documentos encaminhados.

13. Logo, vislumbra-se que houve o cumprimento do item "I" da Decisão n. 0034/2020-GCSEOS, vez que o IPAM apresentou justificativa acerca da divergência contida no pagamento dos proventos da beneficiária Maria do Rosário Neves Alves. Considerando que não é necessário retificar a planilha de proventos, é dispensado o cumprimento do item "II". Portanto, tem-se que houve atendimento integral às medidas propostas pelo relator.

5. Conclusão

14. Analisando os documentos enviados constata-se que a Senhora **Maria do Rosário Neves Alves** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005.

6. Proposta de encaminhamento

15. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do

[1] De acordo com a Portaria nº 004/DICS/DGP/SEMAD de 02.02.2017, publicada do DOM Nº 5.385 de 02.02.2017 (págs. 7/8 - ID934028).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9103/9104/9105

art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

16. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 09 de setembro de 2020.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cad. 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3211-9103/9104/9105

Em, 9 de Setembro de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE
Mat. 391

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 9 de Setembro de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4